



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

CGC/MF Nº 83.102.764/0001-15
Av. Getúlio Vargas, 700 - Caixa Postal 04
Fone/Fax (047) 382-0355
89120-000 - TIMBÓ - SC

LEI Nº 1957, DE 28 DE AGOSTO DE 1997.

Institui o conselho municipal de educação e dá outras provisões.

WALDIR LADEHOFF, Prefeito Municipal de Timbó.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Educação (COMED) de Timbó, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação terá atribuições, além das que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação:

I - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ao ensino;

II - participar na elaboração do projeto de lei do Sistema Municipal de Ensino;

III - fixar normas complementares do Sistema Municipal de Ensino;

IV - participar na elaboração do projeto lei e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;

V - assessorar o Governo Municipal na formulação de políticas e planos educacionais;

VI - estabelecer critérios e aprovar os planos para aplicação dos recursos em educação;

VII - estabelecer as diretrizes da gestão democrática do ensino público no Município;

VIII - autorizar e reconhecer o funcionamento dos estabelecimentos da educação infantil, de ensino fundamental e médio do Sistema Municipal de Ensino;

IX - estabelecer diretrizes para a valorização dos profissionais da educação;

X - propor escala de prioridades na elaboração de proposta orçamentária da Secretaria de Educação;

XI - emitir resolução e pareceres sobre questões de natureza educacional no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, com base nas competências que lhe forem delegadas por Lei Municipal e pelo Conselho Estadual de Educação;

XII - realizar investigações e inquéritos sobre a situação do ensino no Sistema Municipal;

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição:

I - um (1) representante da Secretaria Municipal de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

CGC/MF Nº 83.102.764/0001-15
Av. Getúlio Vargas, 700 - Caixa Postal 04
Fone/Fax (047) 382-0355
89120-000 - TIMBÓ - SC

II - dois (2) representante da Cultura, de livre escolha do Prefeito;

III - um (1) representante da Rede Estadual de Ensino, indicado pela 4^a CRE;

IV - um (1) representante dos Professores do ensino fundamental, indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

V - um (1) representante dos Servidores da Educação Infantil;

VI - um (1) representante das escolas Particulares;

VII - um (1) representante das APPs da Rede Municipal de Ensino;

VIII - um (1) representante das APPs da rede Estadual de Ensino;

S 10 - Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito, a partir de indicação das entidades mencionadas.

S 20 - Haverá quatro suplentes, representando as redes municipal, estadual e particular de ensino e a Instituição de Ensino Superior no Município, nomeados pelo Prefeito.

S 30 - Todos os Conselheiros terão domicílio em Timbó.

S 40 - O mandato dos Conselheiros será de quatro (4) anos.

S 50 - Na instalação do Conselho, metade de seus membros terá mandato de dois (2) anos e a outra metade, mandato de quatro (4) anos.

S 60 - Os conselheiros indicados deverão ser educadores acima de tudo, mesmo não exercendo a função de professor. Devem ter ampla cultura, notório saber e exercer atividades profissionais na comunidade, com forte entrelaçamento com a educação.

Art. 40 - A Estrutura e o funcionamento do Conselho serão estabelecidos em regimento próprio, aprovado por, no mínimo, dois terços (2/3) de seus membros e homologado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único - O Assistente Executivo do Conselho Municipal de Educação será exercida por ocupante de cargo em comissão indicado pelo Presidente do Conselho e nomeado pelo Prefeito Municipal.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "M. J. P." or a similar initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

CGC/MF Nº 83.102.764/0001-15
Av. Getúlio Vargas, 700 - Caixa Postal 04
Fone/Fax (047) 382-0355
89120-000 - TIMBÓ - SC

Art. 5º - Fica criado o cargo em comissão, CC-2 , de Assistente Executivo do Conselho Municipal de Educação, que passa a integrar a estrutura organizacional da administração pública municipal, estabelecida pela Lei Complementar nº 106, de 19-3-97.

Art. 6º - O Conselho terá dotação orçamentária própria, consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - Caberá ao município a infraestrutura necessária ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação (COMED).

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Timbó, 28 de agosto de 1997.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Waldir Ladehoff".
WALDIR LADEHOFF
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada pela forma regulamentar.
Timbó, 28 de agosto de 1997.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Doryta R. Moser".
DORYTA R. MOSER
Secretaria Executiva